

CERTIFICADO DE DISPENSA



REPÚBLICA PORTUGUESA

Passado segundo as prescrições da
CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SALVAGUARDA
DA VIDA HUMANA NO MAR, 1960

Nome do navio	Distintivo do navio em números ou letras	Porto de registro	Tonelagem bruta

O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA CERTIFICA:

Que o navio acima mencionado está dispensado, em virtude da regra do capítulo
das regras anexas à Convenção acima citada, da aplicação das prescrições de (a) da Convenção
para as viagens de a

Indicar aqui as condições, se elas
existem, sob as quais o certifi-
cado de dispensa é concedido.

Este certificado é concedido sob a autoridade do Governo da República Portuguesa.

É válido até

Passado na Direcção-Geral da Marinha, Ministério da Marinha, em Lisboa, aos de 19

O abaixo assinado declara que está devidamente autorizado pelo Governo da República Portuguesa a conceder este certificado.

O DIRECTOR-GERAL DA MARINHA,

(a) Inserir aqui referências aos capítulos e regras, especificando os parágrafos.

Presidência do Conselho, 14 de Março de 1968. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 82, 1.ª série, de 5 de Abril findo, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, o Decreto-Lei n.º 48 316, na nova redacção de várias disposições do Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, na nova redacção do n.º 6.º do artigo 16.º, onde se lê: «... salva prorrogação requerida mais de seis meses antes do termo desse prazo ...», deve ler-se: «... salvo prorrogação requerida até seis meses antes do termo desse prazo ...».

Presidência do Conselho, 9 de Maio de 1968. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Segundo comunicação do Ministério das Corporações e Previdência Social, Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas, a portaria publicada sob o n.º 23 337 no *Diário do Governo* n.º 101, 1.ª série, de 27 de Abril findo, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica:

No fecho, onde se lê:

Ministério das Corporações e Previdência Social, 30 de Abril de 1968.

deve ler-se:

Ministério das Corporações e Previdência Social, 27 de Abril de 1968.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 11 de Maio de 1968. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Segundo comunicação do Ministério da Marinha, Gabinete do Ministro, a portaria publicada sob o n.º 23 349 no *Diário do Governo* n.º 108, 1.ª série, de 6 do corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No quadro a que se refere o n.º 2.º, onde se lê:

Gadus mohua (L.).

deve ler-se:

Gadus morhua (L.).

No n.º 5.º, onde se lê:

A medida das malhas será feita ...

deve ler-se:

A medição das malhas será feita ...

Na alínea a) do n.º 7.º, onde se lê:

... ou qualquer outro material fixadas ...

deve ler-se:

... ou qualquer outro material fixados ...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 13 de Maio de 1968. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Segundo comunicação da Repartição do Gabinete do Ministério da Marinha, não foram, por lapso, publicados com a Portaria n.º 23 349, de 6 do corrente, que estabelece as disposições a que deve obedecer a pesca de arrasto, os anexos III e IV a que alude o seu n.º 10.º, pelo que se procede à respectiva publicação, considerando-se os mesmos como anexos daquela portaria.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 9 de Maio de 1968. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Declaração estatística emitida por entidade pertencente ao sistema estatístico nacional [Decreto n.º 46 926, de 29 de Março de 1966, artigo 58.º, n.º 1, alínea b), registada no I. N. E. sob o n.º ..., válido até ...].

MINISTÉRIO DA MARINHA

DIRECÇÃO-GERAL DA MARINHA

DIRECÇÃO DAS PESCARIAS

ANEXO III
(D. P. 52)

Resultado das inspecções feitas aos navios da pesca longínqua para verificação do cumprimento das recomendações da Comissão Internacional das Pescarias do Noroeste do Atlântico incorporadas em direito interno português pela Portaria n.º 23 349, de 6 de Maio de 1968 (a)

1. Navios de pesca de arrasto convencional (b)

2. Navios de pesca de arrasto pela popa (b)

Número de inspecções	Número de infracções às disposições sobre		Punições				Observações
	Malhagens	Forras	Número de admoestados	Número de multados	Limites da multa		
					Superior	Inferior	
Nos portos							
Nos barcos :							
Subárea I							
Subárea II							
Subárea III							
Subárea IV							
Subárea V							
Totais							

..., de ... de 19...

A Autoridade Marítima/O Inspector (c),

(a) O original é enviado directamente à Comissão Consultiva Nacional das Pescarias do Noroeste do Atlântico e o duplicado, também directamente, à Direcção das Pescarias.

(b) Utilizar um impresso apenas para os arrastões «convencionais» e outro para os arrastões ditos «pela popa». Riscar o que não interessar.

(c) Riscar o que for desnecessário.